



Regulamento de Pontuação: Cinema e TV

Regras de apuração de notas
nos processos seletivos do
FSA – Fundo Setorial do Audiovisual

Regulamento técnico: Apuração de notas de avaliação no âmbito dos editais do FSA

1. Normas Gerais

1.1. A metodologia descrita por este documento técnico foi desenvolvida a partir dos critérios, quesitos e parâmetros estabelecidos nas Resoluções e Atas Decisórias do Comitê Gestor do FSA e instruções normativas da ANCINE.

1.2. As notas de avaliação de agentes econômicos (produtoras, distribuidoras e programadoras) e profissionais (diretores e diretoras) serão calculadas exclusivamente a partir de dados primários registrados nos sistemas da ANCINE.

1.3. As fontes de dados a serem utilizadas para apuração de notas de agentes econômicos e profissionais serão o Registro de Empresas, o Registro de Obras Brasileiras (CPB) e dados constantes no OCA (Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual), além de outros sistemas auxiliares dos bancos de dados da ANCINE e do FSA.

1.4. Aos subquesitos de avaliação estabelecidos nas chamadas públicas serão atribuídas notas inteiras de 1 (um) a 10 (dez).

1.5. Período avaliativo:


1.5.1. As notas serão calculadas a partir os dados provenientes das fontes mencionadas da forma como estiverem registrados na data de extração.

1.5.2. A data de extração de dados será o dia 1º de janeiro de cada ano.

1.5.2.1. Excepcionalmente, no ano de 2018 a data de extração de dados será o dia 15 de maio desse ano.

1.5.3. Na data de extração, todas as empresas produtoras, programadoras ou distribuidoras e todos os profissionais de direção constantes nos bancos de dados da ANCINE dentro dos recortes estabelecidos neste regulamento serão objeto de análise de dados, independentemente de estarem ou não associados a projetos apresentados às chamadas públicas do FSA naquele ano, compondo assim o universo comparativo a partir do qual serão atribuídas as notas nos quesitos e subquesitos das chamadas públicas objetos deste regulamento.

1.5.4. As notas de itens avaliados, da mínima à máxima, serão distribuídas, sempre que possível, entre as empresas e profissionais constantes naquele universo comparativo de forma uniformemente distribuída, ou seja, de maneira que hajam quantitativos equivalentes de empresas e profissionais em cada faixa de notas, exceto na avaliação de



capacidade gerencial da produtora e de desempenho artístico em festivais de diretores e produtoras, além de outros quesitos os quais poderão ter tabelas próprias de atribuição de notas conforme decisão do Comitê Gestor do FSA.

1.5.5. Periodicamente, após a extração de dados, serão publicadas tabelas informando as escalas de resultados dos indicadores que delimitam cada faixa de notas que serão aplicadas naquele período avaliativo.

1.5.6. Os dados usados para apuração de notas poderão ser corrigidos ou atualizados a qualquer tempo pelo proponente, mas só terão efeito sobre o cálculo da nota no período avaliativo subsequente à execução da alteração nos bancos de dados correspondentes.

1.5.7. Apenas erros materiais de cálculo das notas ou de leitura dos dados serão passíveis de correção durante os processos seletivos, na fase de recursos.

2. Itens de Avaliação

2.1. Projeto: Avaliação do projeto apresentado, incluindo sinopse, visão do diretor e roteiro

2.1.1. Nas chamadas em que houver avaliação de projeto artístico, este receberá notas inteiras de 1 (um) a 5 (cinco), de dois profissionais independentes, pareceristas credenciados por meio de edital próprio.

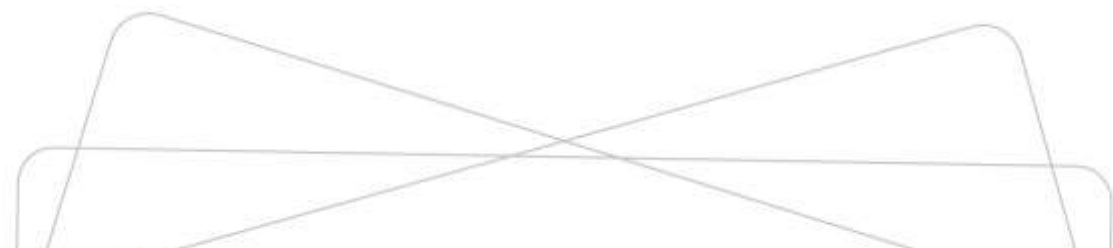
2.1.2. A nota do projeto artístico será resultante da soma das notas atribuídas por cada um dos pareceristas, perfazendo uma nota final de 2 (dois) a 10 (dez).

2.1.3. Os critérios de análise a ser utilizados pelo pareceristas estão disponíveis no documento “Manual de avaliação de projetos do FSA para pareceristas externos”, disponível em: <http://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2018/04/Manual-de-Pareceristas-Externos.pdf>

2.2 Qualificação do Diretor

2.2.1. A avaliação de qualificação do diretor do projeto será feita com base nos dados de CPB das obras em que conste como diretor o profissional identificado pelo número de CPF.

2.2.2. Nos CPBs em que conste mais de um diretor, todos os profissionais ali identificados como tais, serão creditados por aquela obra.



2.2.3. No caso de projetos apresentados, a ser dirigidos por mais de um profissional, apenas o diretor principal será objeto de avaliação no processo de seleção.

2.2.4. A nota atribuída ao diretor principal somente será validada e terá efeito para a nota final do projeto se for verificada apresentação de contrato com o profissional ou se este pertencer ao quadro societário da empresa produtora responsável pela execução do projeto.

2.2.5. Diretor: Quantidade de obras dirigidas

2.2.5.1. Serão consideradas para pontuação deste subquesto, segundo o CPB, obras não-seriadas cujo segmento de mercado pretendido para difusão inicial da obra seja “salas de cinema” ou “indefinido”, e que satisfaçam os critérios da IN119 em seu art 6º, I, a.

2.2.5.2. As obras serão creditadas a todos os profissionais de direção identificados por CPF no CPB correspondente.

2.2.5.3. Serão atribuídas aos profissionais de direção notas de 1 a 10 de acordo com a Tabela 1 abaixo:

TABELA 1: NOTAS QUANTIDADE DE OBRAS DIRIGIDAS

Qtd Obras	Nota
0	1
1	2
2	3
3	4
4	5
5	6
6	7
7	8
8	9
9 ou mais	10

2.2.6. Diretor: Desempenho comercial

2.2.6.1. A avaliação de desempenho comercial de profissionais de direção será feita com base nos dados de desempenho comercial das obras de longa-metragem produzidas e exibidas em salas de cinema e listadas no site OCA – ANCINE.

2.2.6.2. A partir do universo de obras acima descrito, serão utilizados os dados de registro do CPB para identificar os profissionais de direção (identificados por número de CPF).

2.2.6.3. O desempenho comercial da obra será creditado a qualquer profissional de direção que conste no CPB correspondente.

2.2.6.4. A partir dos dados de desempenho de público em salas do OCA é calculada a participação percentual de mercado de cada obra no triênio de seu lançamento.

2.2.6.4.1. Entende-se por “triênio de lançamento” o período compreendido entre o ano de lançamento de uma obra e os dois anos subsequentes, com exceção do último triênio da série, composto pelos últimos três anos da série.

2.2.6.5. Atribui-se ao profissional de direção a soma das frações de participação de mercado das obras em que este conste como profissional de direção.

2.2.6.6. A soma obtida no passo anterior é dividida pelo número de anos contados a partir do primeiro ano em que figura na série uma obra dirigida pelo profissional, até o ano final da série.

2.2.6.7. Serão atribuídas aos profissionais de direção notas de 1 a 10 de acordo com a Tabela 2 abaixo:

TABELA 2: NOTAS DESEMPENHO COMERCIAL DIRETOR

Mínimo (Participação de mercado %/ano maior que)	Máximo (Participação de mercado %/ano menor ou igual)	Nota
0	0	1
0	0.00000196%	2
0.00000196%	0.00000445%	3
0.00000445%	0.00000823%	4
0.00000823%	0.0000166%	5
0.0000166%	0.0000368%	6
0.0000368%	0.0000864%	7
0.0000864%	0.000222%	8
0.000222%	0.00115%	9
0.00115%	Não há	10

2.2.7. Diretor: Desempenho em festivais (desempenho artístico)

2.2.7.1. A pontuação de desempenho artístico será calculada a partir do preenchimento de planilha-formulário específica informando as premiações e participações em mostras e festivais de cada obra dirigida pelo profissional avaliado.

2.2.7.2. A partir do preenchimento de formulário específico no ato da inscrição, a pontuação deste item terá como referência as participações e prêmios conquistados pelas obras dirigidas pelo Diretor nos mesmos festivais e mostras listados e classificados naquele formulário, e que tem como base o regulamento das linhas de desempenho artístico do Suporte Automático.

2.2.7.3. As pontuações conforme classificação de cada festival seguirão o montante estabelecido na tabela abaixo:

TABELA 3 – Critérios de pontuação

CLASSIFICAÇÃO DO FESTIVAL	Pontuação por PRÊMIO (Melhor Filme e/ou Melhor Direção)	Pontuação por PARTICIPAÇÃO (mostras competitivas, não competitivas ou paralelas)	Pontuação por OUTROS PRÊMIOS
ESPECIAL	24	8	4
AA	16	5,5	2
A	8	3	0
B	4	1,5	0
C	3	1	0

2.2.7.4. Apenas obras de longa-metragem com Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE e participação e premiação nos festivais listados nas planilhas poderão ser utilizadas para pontuação, até o limite de 25 (vinte e cinco) obras.

2.2.7.5. Para fins da pontuação na categoria de Melhor filme e Diretor, serão consideradas as premiações conferidas pelo júri oficial da principal mostra competitiva do festival.

2.2.7.6. A pontuação a ser pleiteada na categoria Participação em festivais valerá tanto para mostras competitivas oficiais quanto para as não-competitivas e demais mostras paralelas.

2.2.7.7. A pontuação na categoria Outros Prêmios é exclusiva para festivais da classe ESPECIAL e AA e pode incluir premiações secundárias, de roteiro, atores, atrizes e demais categorias técnicas ou premiações em mostras paralelas.

2.2.7.8. A pontuação na categoria Outros Prêmios poderá ser acumulada com as das categorias de participação ou de melhor filme e diretor.

2.2.7.9. A pontuação acumulada pelas premiações e participações em festivais de todas as obras informadas no arquivo será computada para definição da nota correspondente ao subquesito de acordo com as faixas estabelecidas na Tabela 4 – Faixas de pontuação e notas (diretores).

2.2.7.10. Para atingir as maiores notas (8, 9 ou 10), além do somatório da pontuação, é necessário atender a outros requisitos, conforme Tabela 4 – Faixas de pontuação e notas (diretores).

TABELA 4 – Faixas de pontuação e notas (Diretores)

Nota	Pontuação	Requisitos
10	Acima de 80	Pelo menos 1 premiação em festival ESPECIAL
9	68,5 a 80 OU prêmio melhor diretor/filme em festival ESPECIAL*	Pelo menos 1 premiação em festival AA (ou superior)
8	55,5 a 68	Pelo menos 1 premiação em festival A (ou superior)
7	45,5 a 55	Sem pré-requisito
6	35,5 a 45	Sem pré-requisito
5	25,5 a 35	Sem pré-requisito
4	15,5 a 25	Sem pré-requisito
3	8,5 a 15	Sem pré-requisito
2	2 a 8	Sem pré-requisito
1	0 a 1,5	Sem pré-requisito

2.2.7.11. Caso alguma obra do(a) diretor(a) tenha obtido premiação de Melhor Filme ou Melhor Direção na principal mostra competitiva de festival classificado como ESPECIAL, a nota mínima do profissional passa automaticamente a 9 (nove), independente da pontuação acumulada.

2.2.7.12. A nota atribuída ainda poderá ser verificada e alterada pela ANCINE a partir dos documentos comprobatórios enviados e da verificação de direção da obra na base de dados do CPB.

2.2.7.13. Os proponentes deverão enviar a comprovação documental de cada participação e premiação informada, que estará sujeita à verificação por parte da ANCINE. A não comprovação das informações prestadas poderá acarretar na desconsideração da pontuação correspondente. O fornecimento de informações inverídicas poderá implicar a aplicação das sanções previstas no edital.

2.3. Qualificação da Produtora (Capacidade gerencial e desempenho)

2.3.1. No caso de projetos apresentados que tenham uma ou mais empresas coprodutoras, apenas a empresa produtora proponente será objeto de avaliação no processo de seleção.

2.3.2. Produtora: Capacidade gerencial – Classificação de nível na ANCINE

2.3.3. A Capacidade Gerencial será pontuada de acordo com a Classificação de Nível da empresa produtora, conforme informado no registro desta junto à ANCINE.

2.3.4. A pontuação deste subquesto será igual à Classificação de Nível da Produtora (de 1 a 5) multiplicada por dois, resultando em uma pontuação de 2, 4, 6, 8 ou 10 pontos.

2.3.4.1. Excepcionalmente no ano de 2018, a avaliação desse subquesto tomará em conta a classificação de nível registrada na ANCINE, incluindo atualizações requeridas até 03/04/2018 e deferidas observando-se os termos da Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015.

<https://www.ancine.gov.br/pt-br/sala-imprensa/noticias/comunicado-aos-regulados>

2.3.5. Produtora: Desempenho comercial (Cinema)

2.3.5.1. A avaliação de desempenho comercial de empresas produtoras será feita com base nos dados de desempenho comercial das obras de longa-metragem produzidas e exibidas em salas de cinema e listadas no site OCA – ANCINE.

2.3.5.2. A partir do universo de obras acima descrito, serão utilizados os dados de CPB para identificar as produtoras (identificadas por número de CNPJ) que constam como detentoras de percentual de Cotas Patrimoniais na data da emissão do CPB.

2.3.5.3. Qualquer empresa brasileira independente constante como detentora de cotas acima de 0% na data da emissão do CPB será creditada pela produção daquela obra, na proporção de suas cotas patrimoniais conforme dados de sistema na data de extração, excluídas as participações de empresas não classificadas como produtora brasileira independente.

2.3.5.4. A partir dos dados de desempenho de público em salas do OCA é calculada a participação percentual de mercado de cada obra no triênio de seu lançamento.

2.3.5.4.1. Entende-se por “triênio de lançamento” o período compreendido entre o ano de lançamento de uma obra e os dois anos subsequentes, com exceção do último triênio da série, composto pelos últimos três anos da série.

2.3.5.5. Atribui-se à produtora a soma das frações de participação de mercado proporcionais às cotas Patrimoniais na data da emissão do CPB.

2.3.5.6. A soma obtida no passo anterior é dividida pelo número de anos contados a partir do primeiro ano em que figura na série uma obra da produtora e até o ano final da série.

2.3.5.7. Serão atribuídas à produtoras notas de 1 a 10 de acordo com a Tabela 5 abaixo:

TABELA 5: NOTAS DESEMPENHO COMERCIAL PRODUTORA

Mínimo (Participação de mercado %/ano maior que)	Máximo (Participação de mercado %/ano menor ou igual)	Nota
0,000000%	0,000000%	1
0,000000%	0,00000131%	2
0,00000131%	0,00000344%	3
0,00000344%	0,00000681%	4
0,00000681%	0,000012%	5
0,000012%	0,0000235%	6
0,0000235%	0,0000619%	7
0,0000619%	0,000193%	8
0,000193%	0,000651%	9
0,000651%	Não há	10

2.3.6. Produtora: Desempenho Comercial (TV)

2.3.6.1. A avaliação de desempenho comercial em TV de empresas produtoras será feita a partir do universo de CPBs emitidos para obras classificadas como “brasileira constituinte de espaço qualificado” ou “brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, com duração total superior a 50 minutos, dos gêneros “animação”, “documentário”, “ficção”, “reality-show” ou “variedades”, e cujo segmento de mercado pretendido para difusão inicial da obra seja “comunicação eletrônica de massa por assinatura (tv paga)”, “radiodifusão de sons e imagens (tv aberta)” ou “indefinido”.

2.3.6.2. A partir do universo descrito no item 2.3.6.1, serão contabilizados os CRTs emitidos para os segmentos de “comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga)” e “radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) das obras” e convertidos em pontos segundo o seguinte critério: 4 pontos por CRT emitido para obra não-seriada; 1 ponto por episódio por CRT emitido para obra “seriada”,

“seriada de duração indeterminada”, “seriada em múltiplas temporadas”, “seriada em temporada única”.

2.3.6.2.1. Excepcionalmente no ano de 2018, para efeito da contabilização descrita no item 2.3.6.2, serão considerados os CRTs emitidos até a data de 3 de outubro de 2018.

2.3.6.3. Serão identificadas as produtoras brasileiras independentes (identificadas por número de CNPJ) que constam como detentoras de percentual de Cotas Patrimoniais na data da emissão do CPB.

2.3.6.4. Qualquer empresa brasileira independente constante como detentora de cotas acima de 0% na data da emissão do CPB será creditada pela produção daquela obra, na proporção de suas cotas patrimoniais conforme dados de sistema na data de extração.

2.3.6.5. As pontuações relativas às participações em cotas patrimoniais na data da emissão do CPB de empresas não classificadas como produtora brasileira independente serão distribuídas entre as produtoras brasileiras independentes detentoras de cotas naquele CPB na proporção relativa de suas participações nas cotas restantes.

2.3.6.6. Serão atribuídas à produtoras notas de 1 a 10 de acordo com a Tabela 6 abaixo:

TABELA 6: NOTAS DESEMPENHO COMERCIAL PRODUTORA

Mínimo (Quantidade de pontos maior que)	Máximo (Quantidade de pontos menor ou igual)	Nota
0	0	1
0,01	3,5	2
3,5	4,0	3
4,0	7,0	4
7,0	10,0	5
10,0	13,6	6
13,6	22,9	7
22,9	39,0	8
39,0	99,0	9
99,0	Não há	10

2.3.7. Produtora: Desempenho em festivais (desempenho artístico)

2.3.7.1. A pontuação de desempenho artístico da produtora será calculada a partir do preenchimento de planilha-formulário específica informando as premiações e participações em mostras e festivais de cada obra produzida pela empresa produtora avaliada.

2.3.7.2. A partir do preenchimento de formulário específico no ato da inscrição, a pontuação deste subquesto terá como referência as participações e prêmios conquistados pelas obras produzidas pela empresa produtora nos mesmos festivais e mostras listados e classificados naquele formulário, e que tem como base o regulamento das linhas de desempenho artístico do Suporte Automático.

2.3.7.3. As pontuações conforme classificação de cada festival seguirão o montante estabelecido na tabela 7 abaixo:

TABELA 7 - Critérios de pontuação Festivais

CLASSIFICAÇÃO DO FESTIVAL	Pontuação por PRÊMIO (Melhor Filme e/ou Melhor Direção)	Pontuação por PARTICIPAÇÃO (mostras competitivas, não competitivas ou paralelas)	Pontuação por OUTROS PRÊMIOS
ESPECIAL	24	8	4
AA	16	5,5	2
A	8	3	0
B	4	1,5	0
C	3	1	0

2.3.7.4. Apenas obras de longa-metragem com Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE e participação e premiação nos festivais listados nas planilhas poderão ser utilizadas para pontuação, até o limite de 25 (vinte e cinco) obras.

2.3.7.5. Para fins da pontuação na categoria de Melhor filme e Diretor, serão consideradas as premiações conferidas pelo júri oficial da principal mostra competitiva do festival.

2.3.7.6. A pontuação a ser pleiteada na categoria Participação em festivais valerá tanto para mostras competitivas oficiais, como as não-competitivas e demais mostras paralelas.

2.3.7.7. A pontuação na categoria Outros Prêmios é exclusiva para festivais da classe ESPECIAL e AA e pode incluir premiações secundárias, de roteiro, atores, atrizes e demais categorias técnicas ou premiações em mostras paralelas.

2.3.7.8. A pontuação na categoria Outros Prêmios poderá ser acumulada com as das categorias de participação ou de melhor filme e diretor.

2.3.7.9. A pontuação acumulada pelas premiações e participações em festivais de todas as obras informadas no arquivo será computada para definição da nota correspondente ao subquesto de acordo com as faixas estabelecidas na tabela 3 – Faixas de pontuação e notas (produtora).

2.3.7.10. Para atingir as maiores notas (8, 9 ou 10), além do somatório da pontuação, é necessário atender a outros requisitos, conforme tabela 8 – Faixas de pontuação e notas (produtora).

TABELA 8 – Faixas de pontuação e notas (Produtora)

Nota	Pontuação	Requisitos
10	a partir de 120,5	Pelo menos 1 premiação em festival ESPECIAL
9	a partir de 100,5	Pelo menos 1 premiação em festival AA (ou superior)
8	80,5 a 100	Pelo menos 1 premiação em festival A (ou superior)
7	66,5 a 80	Sem pré-requisito
6	50,5 a 66	Sem pré-requisito
5	34,5 a 50	Sem pré-requisito
4	20,5 a 34	Sem pré-requisito
3	10,5 a 20	Sem pré-requisito
2	3,5 a 10	Sem pré-requisito
1	0 a 3	Sem pré-requisito

2.3.7.11. A nota atribuída ainda poderá ser verificada e alterada pela ANCINE a partir dos documentos comprobatórios enviados e da verificação de participação patrimonial na obra via base de dados do CPB.

2.3.7.12. Os proponentes deverão enviar a comprovação documental de cada participação e premiação informada, que estará sujeita à verificação por parte da ANCINE. A não comprovação das informações prestadas poderá acarretar na desconsideração da pontuação correspondente. O fornecimento de informações inverídicas poderá implicar na aplicação das sanções previstas no edital.

2.4. Qualificação da Distribuidora

2.4.1. Quantidade de Obras lançadas

2.4.1.1. A pontuação deste sub quesito será atribuída em função da quantidade de obras/ano (obras nacionais e internacionais) lançados pela empresa Distribuidora e exibidos em salas de cinema a partir do ano em que esta figura pela primeira vez na série, conforme publicado no site OCA ANCINE.

2.4.1.2. As obras serão creditadas igualmente às empresas distribuidoras e codistribuidoras conforme identificadas na listagem.

2.4.1.3. Serão atribuídas às distribuidoras notas de 1 a 10 de acordo com a tabela 9 abaixo:

TABELA 9: NOTAS QUANTIDADE/ANO DE OBRAS LANÇADAS DISTRIBUIDORA

Mínimo de Obras/Ano maior que	Mínimo de Obras/Ano menor ou igual	Nota
-	0	1
Acima de 0	0,2	2
0,2	0,3	3
0,3	0,5	4
0,5	1	5
1	2	6
2	4	7
4	6	8
6	12	9
12	Sem limite	10

2.4.2. Distribuidora: Desempenho de público

2.4.2.1. A pontuação deste sub quesito será atribuída em função do total de público em salas de cinema de obras brasileiras comercializadas pela Distribuidora nos últimos três anos publicados no site OCA ANCINE.

2.4.2.2. Serão atribuídas às distribuidoras notas de 1 a 10 de acordo com a tabela 10 abaixo:

TABELA 10: NOTAS DE DESEMPENHO DE PÚBLICO RECENTE (DISTRIBUIDORA)

Mínimo (Público no período maior que)	Máximo (Público no período menor ou igual)	Nota
-	0	1
1	20.000	2
20.000	40.000	3
40.000	80.000	4
80.000	160.000	5
160.000	640.000	6
640.000	1.280.000	7
1.280.000	2.560.000	8
2.560.000	5.120.000	9
5.120.000	Sem limite	10

2.5. Qualificação da Programadora

2.5.1. Os Canais de TV por Assinatura declarados na inscrição serão avaliados em função tanto da classificação do Canal de Programação para o qual o projeto foi licenciado, quanto da classificação da sua programadora regularmente credenciada conforme dados de Registro.

2.5.1.1. Excepcionalmente no ano de 2018, a data de extração dos dados para efeito de avaliação das emissoras de TV aberta será 09 de outubro.

2.5.2. Notas de 1 a 10 serão atribuídas de acordo com a Tabela 11, abaixo:

TABELA 11: NOTAS DAS PROGRAMADORAS/CANAIS CONFORME SUAS CLASSIFICAÇÕES

Classificação do Canal	Classificação da Programadora	
	Brasileira Independente	Não independente ou de capital estrangeiro
Canal brasileiro de espaço qualificado nos termos do art. 17, §5º da lei 12.485/2011	10	
Canal brasileiro de espaço qualificado nos termos do art. 17, §4º da lei 12.485/2011		9
Canal brasileiro de espaço qualificado	8	7
Canal de espaço qualificado	6	5
Canal de programação comum	4	3
Canal não adaptado ao mercado brasileiro		2
Sem Classificação	1	1

2.5.3. As empresas de radiodifusão (TV Aberta) serão avaliadas em função dos dados por elas informados, em seu registro junto à Ancine na data de extração, quanto ao conjunto de municípios cobertos por seu sinal de transmissão.

2.5.3.1. Excepcionalmente no ano de 2018, a data de extração dos dados para efeito de avaliação das emissoras de TV aberta será 09 de outubro.

2.5.4. Notas de 1 a 10 serão atribuídas de acordo com a Tabela 12, abaixo:

TABELA 12: NOTAS DAS PROGRAMADORAS/CANAIS CONFORME SUAS CLASSIFICAÇÕES

Abrangência do Canal (registro na ANCINE)	Pontuação
Cobertura Nacional A – duas ou mais UFs, incluindo capitais, uma delas obrigatoriamente São Paulo ou Rio de Janeiro	10
Cobertura Nacional B – duas ou mais UFs, incluindo ao menos uma capital que não São Paulo ou Rio de Janeiro	8
Cobertura Estadual – a maioria dos municípios do estado, incluindo a capital	6
Cobertura Regional – a maioria dos municípios do estado excluindo a capital, ou qualquer número de municípios do estado incluindo um polo regional	4
Cobertura local – limitada a minoria dos municípios do estado excluindo a capital ou polos regionais	2